



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº. 009/2018.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Abílio Espindola Sobrinho, nº. 570 Jardim Siriema, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, representada neste ato pela secretária municipal de Educação, a senhora. **MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei Federal nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº. Federal nº. 11.947/2009 na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução nº 25, de 4 de julho de 2012. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado no Departamento de Licitações e Compras, sito à Avenida Abílio Espindola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação, de acordo com os itens **4.1, 4.2** e o Projeto de Venda até as 09h00min do dia 15/Fevereiro/2018, no mesmo endereço supracitado.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

## **2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

2.2. O recebimento dos envelopes dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**DATA DA ABERTURA: 15 de Fevereiro de 2018.**

**HORA: 09h00 HORAS**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL**

**Avenida Abílio Espindola Sobrinho nº 570, Jardim Siriema.**

**Coronel Sapucaia-MS**

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

2.4. O edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no Paço Municipal.

**3. FONTE DE RECURSO**

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0400.2-103 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0015.000051 / FICHA: 053  
null

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0400.2-151 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0015.000049 / FICHA: 116  
null

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0400.2-108 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0000.000000 / FICHA: 061  
null

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0400.2-112 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0015.000051 / FICHA: 085  
null



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.366.0400.2-158 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0015.000051 / FICHA: 119  
null

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0400.2-103 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0015.000049 / FICHA: 054  
null

#### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº. 01**

**4.1. Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.

**III – Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;**

**IV – Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;**

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

**VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;**

**VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

X – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora.

XI – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).

XII – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

**4.2. Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF).

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.

III - Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

**V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;**

**VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;**

VII - Certidão Estadual Criminal (antecedentes criminais) Expedida pelo Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

VIII – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

#### **4.3. PROJETO DE VENDA**

- a) Deverá ser entregue um Projeto de Venda conforme modelo disponível no ANEXO III. O valor ofertado deverá corresponder **ao produto incluindo entrega diretamente nas escolas**, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido pela Secretaria de Educação para cada escola.
- b) Em atendimento ao disposto no Art. 23, §6º da Resolução FNDE 38/2009, não serão aceitos os preços inferiores aos estabelecidos para aqueles produtos que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF.
- c) Não serão aceitas as propostas com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação e valor de referência obtido através da tabela CONAB.
- d) No intuito de obter proposta aceitável, a Comissão Permanente de Licitação poderá negociar com o participante que ofertou o menor preço, o qual deverá entregar nova proposta com o valor negociado no prazo de 03 (três) dias úteis após a sessão de abertura dos envelopes. Tratando-se de remanescente, seguindo a ordem de classificação, o prazo iniciará a partir da convocação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.
- e) O participante deverá ofertar no seu Projeto de Venda a **quantidade mínima de 20% (vinte por cento) da quantidade total de cada item que está sendo exigido no presente edital**, sob pena de rejeição da proposta, observada a vantajosidade para a Administração.
- f) Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total constante neste edital seguindo a ordem de classificação.
- g) O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.
- h) Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato, além de fax e/ou e-mail.

#### **5. ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

**5.2. No envelope nº. 02 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:**

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

assinada por seu representante legal.

b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II.

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

## **6. DAS AMOSTRAS**

6.1. O participante da Chamada Pública que propôs o menor preço e com documentação de habilitação aceita, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, deverá apresentar amostra do produto ofertado para avaliação de conformidade.

6.2. A amostra deverá ser entregue em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Abílio Espindola Sobrinho n° 570 – piso térreo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação, respeitando-se o cronograma de entrega elaborado de acordo com as previsões de colheita.

6.3. A amostra deverá ser identificada com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor e produto.

6.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida nesta Chamada Publica.

6.5. As amostras serão analisadas pela Equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação através de degustação e comparação, bem como as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário.

6.6. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, **quando beneficiado**, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.

6.7. A equipe de nutrição emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado.

6.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe de análise responsável da Secretaria de Educação implicará a desclassificação do item (produto), podendo a Administração convocar o próximo colocado de menor preço para apresentar a amostra em igual prazo.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, nas Escolas Municipais, durante o período do primeiro Semestre letivo, no horário compreendido entre **07h00min** as **11h00min**, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia (MS), ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

8.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas.

8.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

8.8. O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. Conforme disposto no Art. 23, §3º da Resolução FNDE nº. 38/2009 será dado preferência de contratação a grupos do município, região, estado ou país, nessa ordem de prioridade, desde que o preço ofertado seja o mais vantajoso para a Administração. Com essa finalidade a Administração poderá negociar com o participante da região de prioridade, seguindo a ordem de classificação, para que esse reduza o valor de modo a, pelo menos, igualar ao participante que ofertou, inicialmente, o menor preço.

9.2. O participante da presente chamada pública que tiver sua proposta aceita, atender as exigências de habilitação e apresentar o menor preço com amostra devidamente aprovada será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado na imprensa oficial do Município de Coronel Sapucaia (MS).

9.3. Serão utilizados para composição do preço de referência:

I - os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

II - Preços de venda de dois mercados varejistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

III – Preços Aquisições do PAA.

IV - Preços do CEASA MS.

## **10. RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitação após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente **Chamada Pública nº. 001/2018**. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada nova Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e do país.

## **11. CONTRATAÇÃO**

11.1. O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº. 38/2009.

11.2. O prazo de vigência do contrato será até o último dia útil de 13 de julho de 2018, contados a partir da assinatura.

## **12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e especificações de acordo com os anexos desta Chamada Pública.

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Município de Coronel Sapucaia (MS), conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

12.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na Central de recebimento de merenda escolar ou nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5. Fica reservado ao Município de Coronel Sapucaia (MS) o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.6. O Município de Coronel Sapucaia (MS) reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

12.7. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Município de Coronel Sapucaia (MS) deverá ser comunicado com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

12.8 O período de fornecimento desta Chamada Pública será até o último dia útil de 13 julho de 2018 contados a partir da assinatura do contrato.

### **13. FATOS SUPERVENIENTES**

13.1. Os eventos previstos nesta chamada pública estão diretamente subordinados a realização e sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretária Municipal de Educação poderá ocorrer:

- I) Adiamento do processo;
- II) Revogação desta chamada ou sua modificação no todo ou em partes.

### **14. PENALIDADES**

14.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. **Advertência;**

14.1.2. **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o Município de Coronel Sapucaia (MS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**14.1.3. Pagamento de multa:**

a) **Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “a”, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1.) Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**14.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**14.3.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

14.4. Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

14.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couberem às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

14.5.1. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

14.6. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Coronel Sapucaia (MS) e posterior cobrança judicial.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

15.3. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (0\*\*67) 3483-1144.

15.4. Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição dos produtos o Código de Defesa do Consumidor.

## **16. FORO**

16.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Amambai (MS), para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

## **ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Coronel Sapucaia (MS), 24 de Janeiro de 2018.

---

*Sandra Ap Martinez*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

A) Centro de Educação Infantil – CRESCER E APRENDER  
Endereço: Rua Geraldo Ezequiel nº1902.  
Bairro: Industrial.  
Código INEP: 50032984  
Coordenadora: Marineia Barbosa Sanabria  
Diretora: Luciana Aparecida marques Carvalho.

B) Centro de Educação MUNDO ENCANTADO  
Endereço: Rua João Basílio de Oliveira, Nº 2070 Jardim.  
Bairro: Jardim Nhú Verá  
Código INEP: 50031317  
Coordenadora: Ana Cristina Seidman  
Diretora: Vania Regina Lázaro.

C) Escola Municipal MAURICIO DE PAULA  
Endereço: Jão Basilio de Oliveira, Nº, 429.  
Bairro: Jardim Nova Esperança  
Código INEP: 50019570  
Coordenadora: Judite Marlene da Costa  
Diretora: Gislaine Cristina Godoy

D) Escola Municipal RUY ESPINDOLA  
Endereço: Emilio Canan  
Bairro: Tremembe  
Código INEP: 50026500  
Coordenadora: Ramona Cleida Moraes Siqueira  
Diretor: Mario Flores

E) Escola Municipal FERNANDO DE SOUZA ROMANINI  
Endereço: Clemencio Antunes nº 1785  
Bairro: Vila Nova  
Código INEP: 50019589  
Coordenadora: Desnil Ramoa Lopes Guiseline  
Diretora: Zenaide maria Justen Volpato

F) Escola Municipal I.MBO´ERFOY ARANDU  
Endereço: Aldeia Taquapiri  
Bairro: Zona Rural Mangaí  
Código INEP: 50032992  
Coordenador: Enoque Batista  
Diretor: Claudemiro Pereira Lescano

G) Escola Municipal ÑANDE REKO ARANDU  
Endereço: Aldeia Taquapiri  
Bairro: Zona Rural rodovia MS 289  
Código INEP: 50019597  
Coordenador: Ananir Lescano  
Diretor: Elias Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II  
RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
0001	1	21614	ABACAXI FRUTA IN NATURA	UN	346,000	0,00	0,00
0001	2	11804	ABÓBORA MADURA TIPO CABOTIÃ, DE TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TURGENSCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	180,000	0,00	0,00
0001	3	07770	BANANA, NÁNICA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURACÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO	KG	3.200,000	0,00	0,00
0001	4	11927	CEBOLA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO, TURGENSCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	KG	1.155,000	0,00	0,00
0001	5	23482	CHEIRO VERDE, MAÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS, SENDO COMPOSTO POR CEBOLINHA, SALSINHA E MANGERONA EM DEVIDAS PROPORÇÕES, FOLHAS VERDES E BRILHANTES, LAVADAS SEM A PRESENÇA DE CORPOS ESTRANHO	UN	2.550,000	0,00	0,00
0001	6	02837	COUVE, MAÇO COM APROXIMADAMENTE 500GR	UN	1.120,000	0,00	0,00
0001	7	09674	LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA BRANCA OU AMARELA, DESCASCADA, CORTADA, CONGELADA, EMBALADA EM PACOTES COM 02 KG	KG	2.100,000	0,00	0,00
0001	8	07787	REPOLHO TIPO VERDE, TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA, COM PESO APROXIMADO DE 800G, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME	KG	2.250,000	0,00	0,00
0001	9	23486	RÚCULA, ALIMENTO IN NATURA COM FOLHAS VERDES SEM A PRESENÇA DE TALOS ESTRANHOS	UN	1.780,000	0,00	0,00
0001	10	07789	TOMATE TIPO SANTA CRUZ, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURACÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	KG	2.180,000	0,00	0,00
0001	11	11940	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE AMERICANA, CRESPA OU LISA.	UN	1.925,000	0,00	0,00
VALOR TOTAL						<b>R\$ 0,00</b>	

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO  
PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	APRESENTAÇÃO	VARIEDADES
Abacaxi	Unidade	Não serão aceitos produtos murchos. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.
Abobora		Não serão aceitos produtos murchos. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

		sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.
Banana		Não serão aceitos produtos murchos. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.
Cebola		Não serão aceitos produtos murchos. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.
Cheiro Verde		Cheiro verde (maço) salsinha e cebolinha. Os maços de cheiro-verde deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas e tenras. Não serão aceitos verduras com aspecto murcho. O quantitativo dos maços deve obedecer ao padrão adotado pelo CEASA.
Couve	Maço	Couve em maço com folhas tenras e saudáveis. Os vegetais folhosos (alface, couve, cheiro-verde, etc) deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas, tenras. Não serão aceitos produtos murchos. Os maços deverão ter aproximadamente 400 gramas de peso cada. O quantitativo dos maços deve obedecer ao padrão adotado pelo CEASA. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.
Mandioca		Não serão aceitos produtos murchos. Tamanho relativamente uniforme sem radículas.
Repolho		Não serão aceitos produtos murchos. Tamanho relativamente uniforme sem radículas.
Rúcula		Os maços de rúcula deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas e tenras. Não serão aceitos verduras com aspecto murcho. O quantitativo dos maços deve obedecer ao padrão adotado pelo CEASA.
Tomate		Não serão aceitos produtos murchos. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.
Alface	Kg	Pés de alface com folhas tenras e saudáveis com aproximadamente 300 gramas cada. Os vegetais folhosos (alface, cheiro-verde, etc) deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas, tenras. Não serão aceitos produtos murchos. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n° 570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia- MS

Fones: (67) 3483-1144 / Fone/Fax: (67) 3483-1038



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO  
FNDE, DE 16/07/2009.**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2018**

**A- Grupo Formal**

- 1.Nome do Proponente
- 2.CNPJ
- 3.Endereço
4. Município
- 5.CEP
6. Nome representante Legal
- 7.CPF
- 8.DDD/Fone
- 9.Banco
10. Nº Agência
11. Nº Conta Corrente

**A- Grupo Informal**

1. Nome Proponente
- 2.CPF
- 3.Endereço
4. Município
- 5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora
7. CPF
- 8.DDD/Fone

**B- Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)**

- 1.Nome
- 2.CPF
- 3.DAP
4. Nº Agência
5. Nº Conta Corrente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

ANEXO IV  
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ---/2018

PROCESSO Nº. 009/2018.  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE CORONEL SAPUCAIA (MS) E

\_\_\_\_\_,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS  
CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa Jurídica de direito público interno, com administração à Rua Av: Abílio Espindola Sobrinho, 570, Jardim Siriema, devidamente inscrito no CNPJ(MF) nº 01.988.914/0001-75, neste ato representado pela secretaria de Educação e Cultura, a senhora **MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34, e o produtor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ inscrita no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009 bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios Da Agricultura E Do Empreendedor Familiar Rural Para Alimentação Escolar**, dos alunos da rede de educação Municipal, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2018, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária Municipal de Educação;
- 2.2 Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

- 2.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar;
- 2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- 2.5. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1. Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 3.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;
- 3.3. O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações da Chamada Pública 001/2018.
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 3.5. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

3.6. O CONTRATADO deverá informar a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo SEAD.

3.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

3.8. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

#### **CLÁSULA QUARTA: DO LIMITE**

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE devendo esta entrega ser realizada, semanalmente, no horário compreendido entre as **07h00min** as **11h00min**, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios se dará mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

5.3. Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

5.4. A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia (MS), ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas.

6.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

6.8. O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir, que deverá ser entregue semanalmente até o esgotamento do item ou até o fim do prazo do contrato.

<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>SOMA TOTAL</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**Especificação e Quantidade de Produtos Rurais**

7.2. No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0400.2-103 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0015.000051 / FICHA: 053  
null

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0400.2-151 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0015.000049 / FICHA: 116  
null

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0400.2-108 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0000.000000 / FICHA: 061  
null



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0400.2-112 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0015.000051 / FICHA: 085  
null

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.366.0400.2-158 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0015.000051 / FICHA: 119  
null

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0400.2-103 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0015.000049 / FICHA: 054  
null

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. **Advertência;**

9.1.2. **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o Município de Mundo Novo (MS);

9.1.3. **Pagamento de multa:**

a) **Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra "a", limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1.) Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

9.3. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

9.4. Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couberem às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.5.1. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

9.6. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Coronel Sapucaia (MS) e posterior cobrança judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PULBICAÇÃO**

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura até **13 de julho de 2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**15. DO FORO**

15.1. É competente o Foro da Comarca de Amambai (MS) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Sapucaia (MS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

-----  
(nome por extenso)  
**(CONTRATANTE)**

-----  
(nome por extenso)  
**(CONTRATATO)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: